



PROJETO DE LEI Nº 060 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente dos receptores de Sangue de Erechim, CNPJ nº 92.902.725/0001-93, para o fornecimento de hemocomponentes aos pacientes de nosso Município que necessitarem, de acordo com a minuta do termo de convênio anexa.

Art. 2º O Município fica autorizado a repassar à Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim o valor mensal de R\$1.336,92 (hum mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), com reajuste pelo IPCA.

Art. 3º O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, com início retroativo a 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ASPS
2055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.50.41.00.00.00- CONTRIBUIÇÕES- 2301

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



CONVÊNIO Nº.....

Convênio de assistência hemoterápica celebrado entre o Município de Getúlio Vargas e a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim.

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Engº Firmino Girardello nº 85 , neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal MAURICIO SOLIGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.651.390-20 doravante denominado, residente e domiciliado nesta cidade, CONTRATANTE e a ABERSE, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM**, entidade jurídica sem fins lucrativos, com sede no Município de Erechim, RS, na Rua Joaquim Brasil Cabral, nº 433, sala 1, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.902.725/0001-93, que utiliza o nome fantasia de " BANCO DE SANGUE DO ALTO URUGUAI GAÚCHO", por representação, Senhor ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 383.828.300-72, residente e domiciliado no município de Erechim, RS, doravante denominada CONTRATADA, firmal entre si o contrato de prestação de serviços de ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA, regido pela Lei Municipal nº..... e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste convênio tem objetivo a prestação de serviços de fornecimento de hemocomponentes, por parte da CONTRATADA, para serem utilizados nos pacientes/usuários da CONTRATANTE, na forma da Resolução RDC 34, de 11 de Junho de 2014, da ANVISA, e da Portaria nº 158 de 04 de Fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, no qual a contratada responsabiliza-se pelos seguintes serviços:

- a) Fornecer hemocomponentes, devidamente testados e liberados, de acordo com as normas vigentes:
1. Concentrados de hemácias;
 2. Concentrados de Plaquetas;
 3. Plasma Fresco Congelado;
 4. Crioprecipitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da contribuição

Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE repassará, mensalmente, o valor correspondente a R\$1.336,92 (hum mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), na forma de contribuição ao fornecimento de sangue e hemocomponentes para pacientes/usuários do Município. O índice que servirá para o reajuste a cada prorrogação será o IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do pagamento

O pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO até o 10º (décimo) dia útil subsequente de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- ASPS
10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições - 2301

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência

Este convênio terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início retroativo a 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA SEXTA – Dos Serviços

A ASSOCIAÇÃO fornecerá a quantidade de hemocomponentes conforme a necessidade dos pacientes do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar mensalmente relatório da quantidade de hemocomponentes fornecida para os pacientes do Município.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades

Será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros referentes a ação ou omissão por parte de seus funcionários. Quando no pleno exercício de suas funções específicos igualmente será de sua responsabilidade a qualidade do hemocomponente fornecido.

CLÁUSULA NONA – Da Suspensão Convenial

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse mensal da contribuição mensal:

- a) Quando não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local periodicamente pelo Município;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;
- c) Quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Qualquer das partes poderá rescindir a qualquer tempo este Convênio desde que comunique expressamente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes elegem, de comum acordo, e com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para diminuir eventuais litígios, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS. E, por estarem acordes, firmam o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.



Projeto de Lei nº 060/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 27 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, tendo por objetivo o fornecimento de hemocomponentes aos pacientes do Município de Getúlio Vargas, conforme pedido anexo da Secretaria de Saúde.

O convênio tem vigência de 12 meses, com início retroativo a 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O valor do repasse mensal é de R\$1.336,92 (hum mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), na forma de contribuição ao fornecimento de sangue e hemocomponentes para pacientes/usuários do Município, sendo que o índice que servirá para o reajuste a cada prorrogação será o IPCA ou outro que venha a substituí-lo. Ademais, o pagamento será realizado pelo Município até o 10º (décimo) dia útil subsequente de cada mês.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Prezado Senhor
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta